

PROCESSO DE DISPENSA Nº 1905.02.01-CAPESB-DL

**CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBERIBE**

LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO E SISTEMA DE BACKUP, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.01.09.122.0050.2.144

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.40.00.

PROCESSO DE DISPENSA: 02 DE MAIO DE 2019.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA: 02 DE MAIO DE 2019.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 02 DE MAIO DE 2019.

DATA DA CONTRATAÇÃO: 03 DE MAIO DE 2019.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO: 03 DE MAIO DE 2019.

CONTRATADO: FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

ORDENADOR DE DESPESAS: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

MAIO/2019

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB
CNPJ: 72.519.622/0001-31



Ao Sr.º:
EDNARDO SANTOS PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

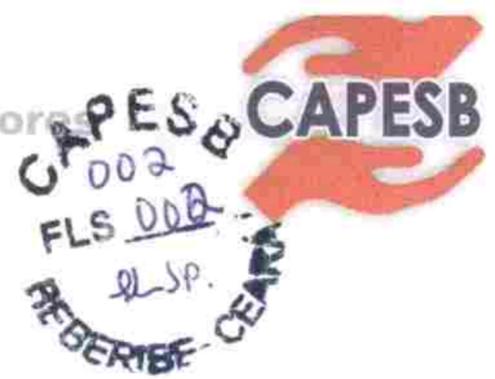
Diante da necessidade de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO E SISTEMA DE BACKUP, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE., encaminhamos a essa Comissão de Licitação a relação de itens com as especificações de todo o serviços necessário, em anexo, para prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas com vistas à deflagração do procedimento administrativo, bem como seja realizada pesquisa de mercado para que seja garantida a proposta mais vantajosa para administração pública, para atendimento da presente requisição.

Beberibe-CE, 22 de abril de 2019.



JOSE CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB
CNPJ: 72.519.622/0001-31



ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
Locação de Sistema de acesso remoto com manutenção	MÊS	8
Locação de Sistema de Backup em nuvem	MÊS	8

PROPOSTA COMERCIAL

Fortaleza, 29 de Abril de 2019.

A/c. Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CAPESB,

A **FIX Informática** é uma empresa especializada em prover soluções nas mais diversas áreas tecnológicas, dispoendo de uma equipe altamente especializada, além de parceiros e fornecedores que contribuem de forma qualitativa na obtenção dos melhores resultados e plena satisfação de seus clientes.

Item	Descrição	Qde	Unid.	Pr. Unit.	Valor Total
01	Locação de Sistema de acesso remoto com manutenção para atender a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CAPESB.	8	Mês	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00
02	Locação de Sistema de backup em nuvem para atender a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CAPESB.	8	Mês	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00
Valor Total da Proposta					R\$ 10.400,00

Valor Total da Proposta R\$ 10.400,00 (Dez Mil e Quatrocentos Reais)

Validade da proposta: 60 dias

CNPJ: 08.789.643/0001-78

Proponente: Fix Consultoria e Serviços Ltda.

Agradecemos desde já a oportunidade a nós concedida de apresentação de proposta para a execução dos serviços supracitados. Certos de que estamos oferecendo os melhores serviços disponíveis no mercado, esperamos atender aos interesses deste município.

comercial@fixinformatica.inf.br


TERCINHO DE BEBERIBE
ABRILISTA ADMINISTRATIVO
REGISTRADO EM BEBERIBE - CE
CNPJ: 08.789.643/0001-78

COTAÇÃO DE PREÇO

À CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB

Apresentamos a Vossas Senhorias, nossa proposta de preços, para execução dos serviços abaixo especificados.

Declaramos, neste ato, nossa inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Item	Unidade	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Global
01	Serviço	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE BACKUP EM NUVEM PARA ATENDER A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
02	Serviço	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO COM MANUTENÇÃO PARA ATENDER A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB.	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
Valor Global R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).					

RAZÃO SOCIAL: SESCOINTI SERVIÇOS LTDA.

ENDEREÇO: RUA CAPITÃO AFRODÍSIO DIÓGENES, 491 sala 02, Térreo

CNPJ/CPF Nº: 17.411.427/0001-85

FONE/FAX: 85 30468062/88 35221060

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Jaguaribe, 29 de Abril de 2019.



SESCONTI SERVIÇOS LTDA.- ME
Manoel Nogueira Pinheiro Bezerra
Administrativo -

PROPOSTA DE PREÇOS

À CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPEB

G&T CONTROLLER LTDA – ME

CNPJ: 10.548.533/0001-66

Endereço: Rua Eucalipto, 132, Cajazeiras

Cidade/UF: Fortaleza – CE

Telefone: (85) 3232.8828

E-mail: admgtcontroller@gmail.com claudio@gtcontroller.com.br administrativo@gtcontroller.com.br

Administrador: José Claudio Falcão Nobre – (85) 99192.3939

Em atendimento à sua solicitação, apresentamos para sua apreciação nossa proposta de preços para a execução dos serviços supracitada, conforme Planilha de Preços em anexo, e segundo discriminação e condições abaixo.

Objeto: Locação de sistema de backup em nuvem e acesso remoto com manutenção para atender a **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPEB.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	Locação de sistema de backup em nuvem para atender a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CAPEB;	Mês.	8	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00
2.	Locação de sistema de acesso remoto com manutenção para atender a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CAPEB;	Mês.	8	R\$ 750,00	R\$ 6.000,00
VALOR TOTAL : R\$ 12.000,00					

Valor Global do Orçamento: **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais).

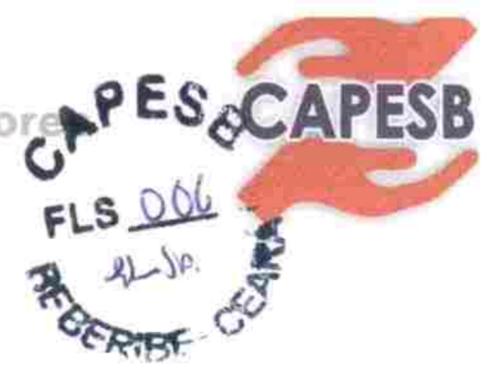
Prazo de Execução: 08 (oito) meses

Validade dos Preços: 60 (sessenta) dias

Fortaleza/CE, 30 de Abril de 2019



José Cláudio Falcão Nobre
CPF: 822.574.003-30
Sócio Administrador



COMUNICADO INTERNO

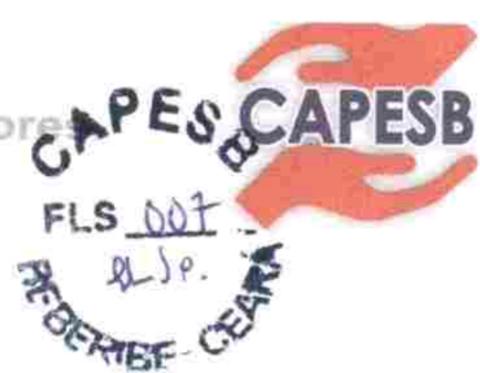
Beberibe (CE), 30 de abril de 2019.

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AO: RESPONSÁVEL PELO SETOR DE CONTABILIDADE;

O Diretor Presidente, através da comissão de licitação, necessitando de informação sobre a PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO E SISTEMA DE BACKUP, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE, vem, através deste, solicitar que seja informado sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa em tela, cujo valor máximo orçado é de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

Atenciosamente,


EDNARDO SANTOS PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação



COMUNICADO INTERNO

Beberibe (CE), 30 de abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Licitação
EDNARDO SANTOS PEREIRA

ASSUNTO: VERIFICAÇÃO DE RECURSO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO E SISTEMA DE BACKUP, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CE.

Em atenção a vossa solicitação, informo-lhe que existe dotação orçamentária para a despesa, na função programática abaixo especificada:

DOTAÇÃO.....: 16.01.09.122.0050.2.144

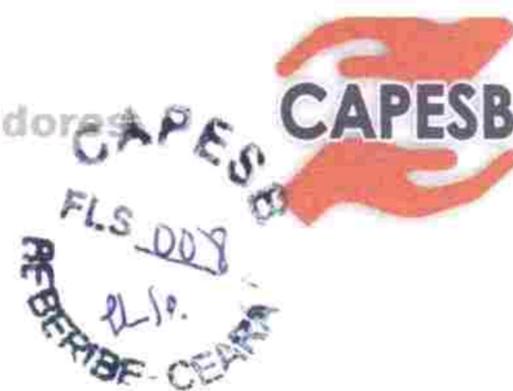
ELEMENTO DE DESPESA.....: 3.3.90.40.00.

Sem mais para o momento, renova protestos de estima e consideração.



Setor Contábil

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB
CNPJ: 72.519.622/0001-31



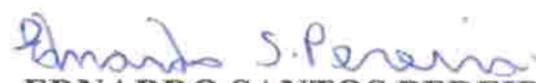
Ao Sr.
JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente

Senhor Diretor,

Atendendo ao despacho de Vossa Senhoria e objetivando a instrução do presente processo, informamos que tomamos por base, como referencial de preços para o objeto desta procedimento administrativo, o valor do orçamento máximo pelo setor competente, conforme anexo que passa a fazer parte integrante deste processo.

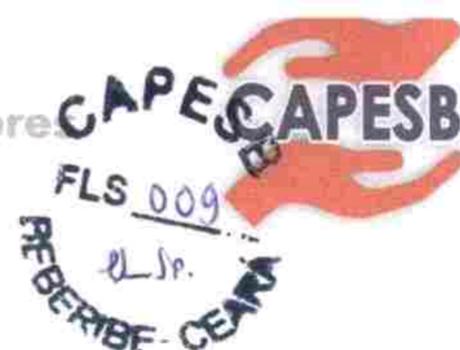
Foi feita a verificação e constatada a existência de recursos para a despesa pleiteada, sendo apresentada a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), ao amparo da dotação orçamentária nº CAPESB: 16.01.09.122.0050.2.144, elemento de despesa: 3.3.90.40.00.

Beberibe – CE, 30 de abril de 2019.


EDNARDO SANTOS PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB

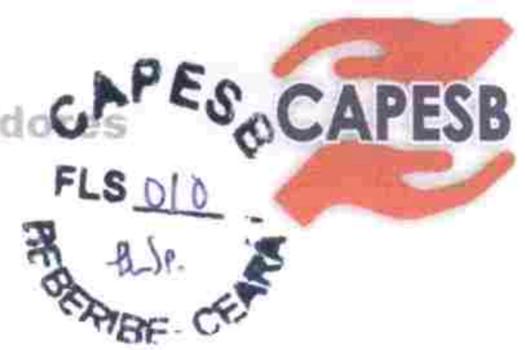
CNPJ: 72.519.822/0001-31



ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
Locação de Sistema de acesso remoto com manutenção	MÊS	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00
Locação de Sistema de Backup em nuvem	MÊS	8	R\$ 700,00	R\$ 5.600,00

R\$ 11.200,00



DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS – LRF

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO E SISTEMA DE BACKUP, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.

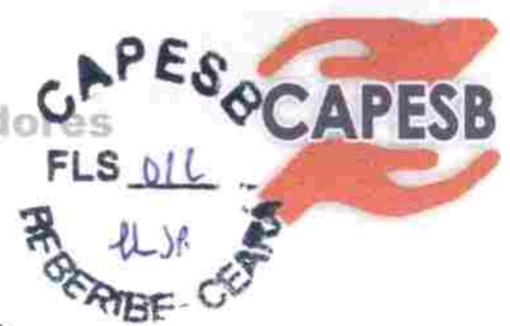
Declaração LRF,

Em atendimento ao disposto no art. 7 § 2º, inciso III, da **Lei Federal nº 8.666/93** e, ao disposto no art. 16 da **Lei Complementar nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos a V. Sa., que há estimativa de impacto Orçamentário-Financeiro e que dispomos de recursos oriundos do erário municipal, estando o processo em compatibilidade e adequação com a nossa legislação municipal, especial ao contido na **LOA** - Lei Orçamentária anual, haja vista consignar elemento de gastos para tal fim, bem como com o **PPA** - Plano Plurianual e por fim com a **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Beberibe, 30 de abril de 2019.



JOSE CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas



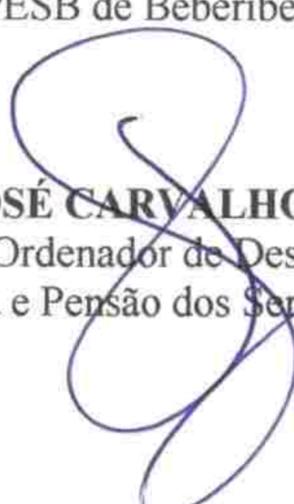
AUTORIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE da Sede da CAPESB de Beberibe, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

DETERMINA

01. Que a **Presidente da Comissão de Licitação** da CAPESB abra processo de Dispensa de Licitação para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante:
02. **OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO E SISTEMA DE BACKUP, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CE.
03. UNIDADE: CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE.
04. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CAPESB: Nº 16.01.09.122.0050.2.144, e elemento de despesa: 3.3.90.40.00.
05. FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios da CAPESB.
06. JUSTIFICATIVA: Diante da necessidade de serviços locação de sistema de acesso remoto e sistema de backup, visto que necessita de seguranças dos dados diários enviados aos órgãos de controle, previdência social e demais órgãos ligados à administração pública e privada do país.

Sede da CAPESB de Beberibe, 30 de abril de 2019.


JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas da
Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº 1905.02.01-CAPESB-DL

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO E SISTEMA DE BACKUP, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **EDNARDO SANTOS PEREIRA**, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo. Beberibe-CE, 30 DE ABRIL DE 2019.

EDNARDO SANTOS PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

PORTARIA GAPRES/CAPEB- Nº. 006, DE 17 DE ABRIL DE 2019.

DÁ NOVA COMPOSIÇÃO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E COMISSÃO DE PREGÃO DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CAPEB, na forma que indica.

O DIRETOR PRESIDENTE DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, Sr. José Carvalho Júnior, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal N°376/1993, e suas alterações, e, em especial, a Lei Federal N° 8.666/1993, a Lei de Licitações e Contratos,

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga as anteriores deliberações acerca da composição da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPEB, dando-a nova composição, conforme abaixo indica:

- **PRESIDENTE/PREGOEIRO: EDNARDO SANTOS PEREIRA** (Auxiliar Administrativo/CAPEB).
- **MEMBROS: ANDRÉ RIBEIRO DIEB** (Auxiliar Administrativo/CAPEB), e, **HERYSONN MENDES MONTEIRO** (Diretor Administrativo/CAPEB).

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se! Publique-se! Cumpra-se!

PAÇO DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, aos 17 de Abril de 2019.

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO E SISTEMA DE BACKUP, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CE.

PROCESSO Nº 1905.02.01-CAPESB-DL

A **Comissão Permanente de Licitação** do Município de Beberibe, por determinação do Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, e no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente Processo de Dispensa de Licitação, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO E SISTEMA DE BACKUP, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:
omissis...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com fulcro no Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços”:

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado é até **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retro mencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se

**Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB**

CNPJ: 72.519.622/0001-31



contratar a empresa FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.

CONSIDERANDO a necessidade da Diante de locação de sistema de acesso remoto e sistema de backup, visto que necessita de seguranças dos dados diários enviados aos órgãos de controle, previdência social e demais órgãos ligados à administração pública e privada do país.

CONSIDERANDO haver disponibilidade financeira para a contratação dos serviços;

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

A escolha para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO E SISTEMA DE BACKUP, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo. A razão da opção em se contratar a empresa FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, foi por ela ser a que cotava o menor preço, compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço apresentado pela empresa FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO E SISTEMA DE BACKUP, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE. Num valor global de **RS 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**, são compatíveis com orçamento. Os recursos para o pagamento de referido encargo advirão da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe.

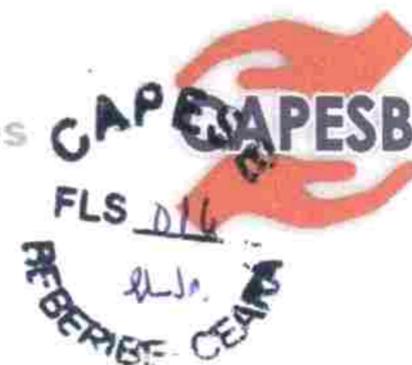
Assim, através dos elementos ora apresentados, emito a presente declaração a seguir:

sede da CAPESB de Beberibe, 02 de maio de 2019.


EDNARDO SANTOS PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente

Gaixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe – CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, COM A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, CE, através da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE**, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado _____, com endereço a _____, _____, Bairro _____, Cidade _____ - _____, sob o CNPJ Nº _____, representada neste ato pelo (a) Sr (a). _____, inscrito sob o CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº. _____, de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO E SISTEMA DE BACKUP, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.

ITENS	SERVIÇOS	REFERÊNCIA	QUANT.	UNIT	TOTAL
1					

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O objeto contratual tem o valor global total em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

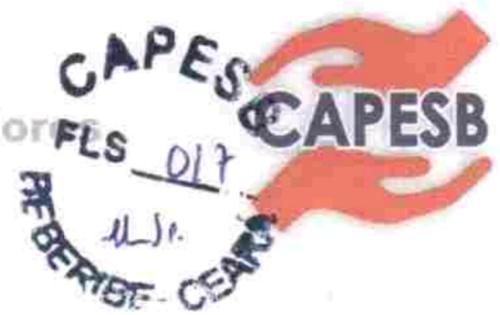
4.1. O prazo de duração do presente contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da CAPESB, sob o nº 16.01.09.122.0050.2.144; Elemento de despesa; 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação - PJ.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:



6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. (A) CONTRATADO(A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na CAPESB e ainda executar.

6.2.1- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.2- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.2.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.2.4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAPESB, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CAPESB;

6.2.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

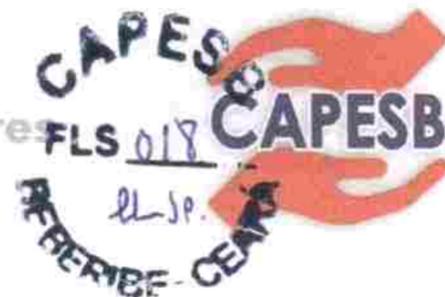
6.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

6.2.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento do produto recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela CAPESB, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.



7.2. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

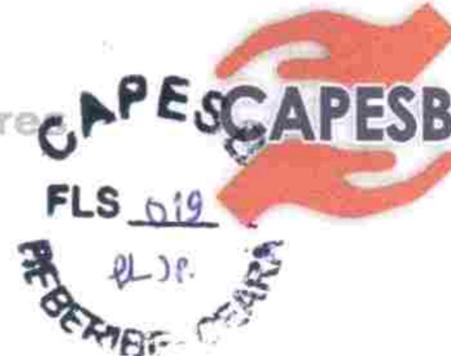
8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Câmara comunicará à CONTRATADA.

9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CAPESB (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CAPESB). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.



9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1-A rescisão contratual poderá ser:

11.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

11.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da CAPESB.

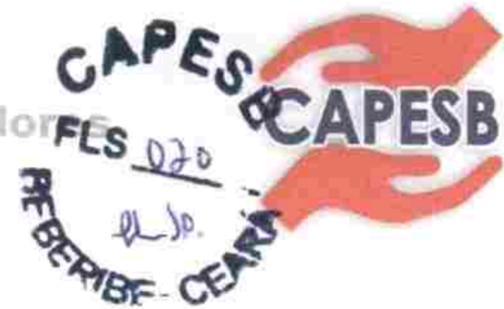
12.3-Os recursos serão protocolados na CAPESB e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Beberibe - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe - CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Local e data.

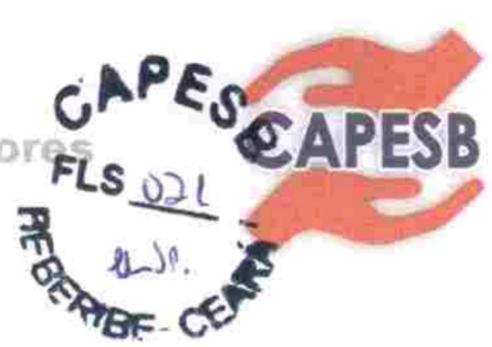
Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe - CE
CONTRATANTE
JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Diretor Presidente

CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

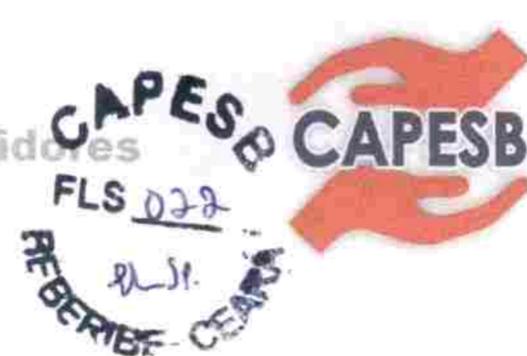
O Presidente da Comissão de Licitação da CAPESB de Beberibe, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de nº **1905.02.01-CAPESB-DL**, vem emitir a presente declaração de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO E SISTEMA DE BACKUP, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.

Desta forma, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, Ordenador de Despesas de CAPESB, da presente declaração, para que proceda-se de acordo, a devida ratificação.

Beberibe, 02 DE MAIO DE 2019.



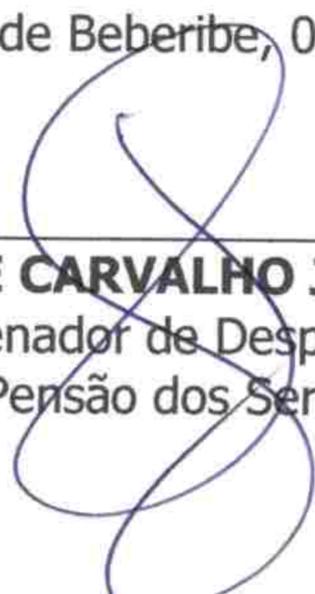
EDNARDO SANTOS PEREIRA
Presidente da Comissão de Licitação



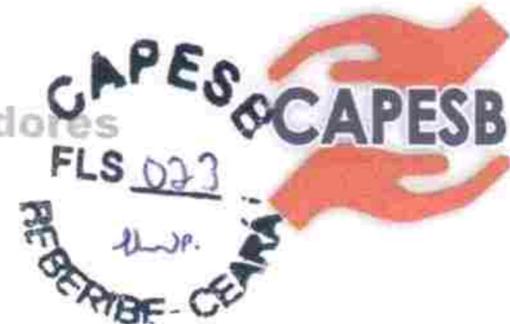
TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, Sr. JOSÉ CARVALHO JÚNIOR, VEM, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, **RATIFICAR** a declaração de DISPENSA de licitação para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO E SISTEMA DE BACKUP, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CE., determinando que se proceda à publicação legal do extrato de **DISPENSA** devido.

Sede da CAPESB de Beberibe, 02 DE MAIO DE 2019.



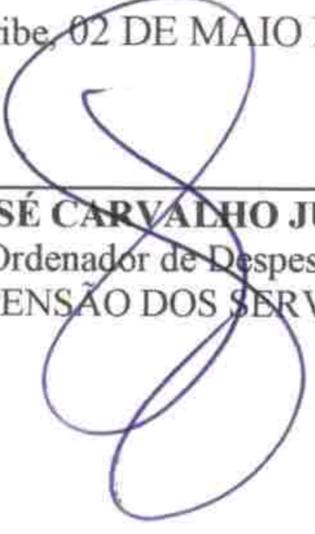
JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas da
Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da CAPESB, em cumprimento à ratificação procedida pelo ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação a seguir: **PROCESSO Nº 1905.02.01-CAPESB-DL. OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO E SISTEMA DE BACKUP, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE. **FAVORECIDO:** FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, **VALOR: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**, **DOTAÇÃO:** 16.01.09.122.0050.2.144, elemento de despesa: 3.3.90.40.00. **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas demais alterações. **PRAZO:** até 31 de dezembro de 2019. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** emitida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e **RATIFICADA** pelo Sr. ordenador da CAPESB -Sr. JOSÉ CARVALHO JÚNIOR.

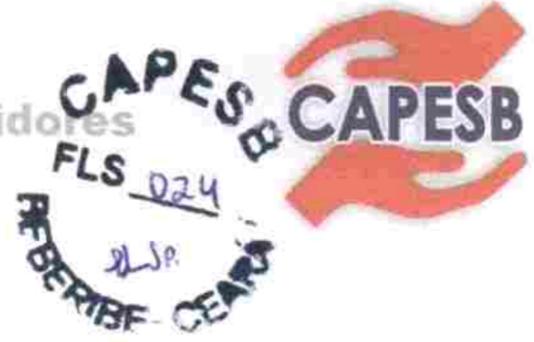
Beberibe, 02 DE MAIO DE 2019.



JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Ordenador de Despesas da
CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE

- **Publicado por afixação, dia 02 DE MAIO DE 2019, no átrio do poder Executivo, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na decisão proferida no recurso Especial nº 105.232(96/0056484-5)-CE- 1ª Turma.**



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Encaminho a V. Senhoria o processo de Dispensa, Nº 1905.02.01-CAPESB-DL, que versa sobre a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO E SISTEMA DE BACKUP, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CE. nos termos e condições constantes na presente dispensa de licitação, para exame e aprovação, nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

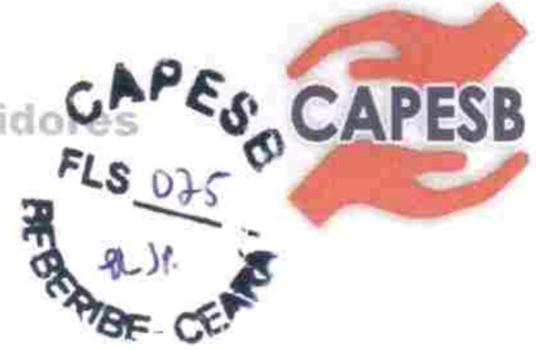
Paço da CAPESB de Beberibe - CE, em 02 DE MAIO DE 2019.

EDNARDO SANTOS PEREIRA

Presidente CPL

À

Assessoria Jurídica da CAPESB.



PARECER

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1905.02.01-CAPESB-DL

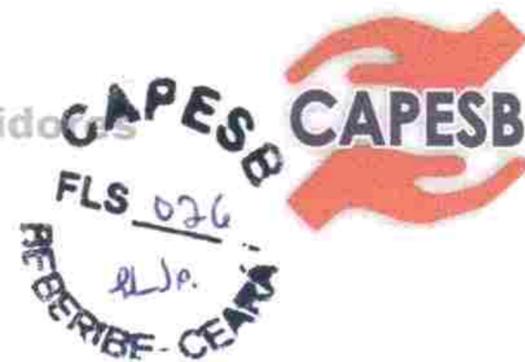
Verificando-se a documentação acostada aos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 1905.02.01-CAPESB-DL, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO E SISTEMA DE BACKUP, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE, estando o processo administrativo de acordo com os ditames da Lei Nº 8.666/93 e suas demais alterações, especialmente o inciso II do Art. 24 e cumprindo o rito estabelecido pelo art. 26, seu parágrafo único e incisos, todos do mesmo diploma legal, somos da opinião que se proceda a PUBLICAÇÃO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Sede da CAPESB de Beberibe, 02 DE MAIO DE 2019.

Jônatas Pereira Bitencourt
Assessor Jurídico
Portaria GAPRE nº. 120/2017

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe - CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



CONTRATO Nº 2019.05.03.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, COM A EMPRESA FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE BEBERIBE**, Instituição de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, com endereço à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe, CE, através da **CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE**, neste ato representada pelo seu Ordenador Sr. **JOSÉ CARVALHO JÚNIOR**, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com endereço a AV. TREZE DE MAIO, 1116 - SALA 1804, BAIRRO DE FÁTIMA - FORTALEZA- CE, CEP: 60.040.530, sob o CNPJ Nº 08.789.643/0001-78, representada neste ato pelo Sr. SALOMAD ROCHA LANDIM, inscrito sob o CPF nº 954.636.903-91, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições, doravante denominada **CONTRATADO**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº. 1905.02.01-CAPESB-DL, de acordo com o Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO E SISTEMA DE BACKUP, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	Locação de Sistema de acesso remoto com manutenção	MÊS	8	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00
02	Locação de Sistema de Backup em nuvem	MÊS	8	R\$ 650,00	R\$ 5.200,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1. O objeto contratual tem o valor global total em **R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais)**, divididas em **08 parcelas mensais de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

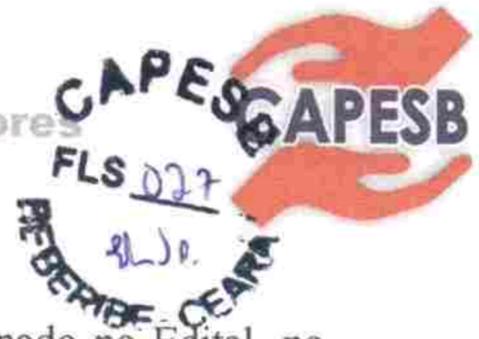
4.1. O prazo de duração do presente contrato será de **08 (oito) meses**, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação da CAPESB, sob o nº 16.01.09.122.0050.2.144; Elemento de despesa; 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação - PJ.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe - CAPESB
CNPJ: 72.519.622/0001-31



6.1. Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 8.666/93 e suas demais alterações obrigando-se ainda:

6.1.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.1.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.1.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.2. (A) CONTRATADO(A): A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na CAPESB e ainda executar.

6.2.1- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.2.2- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.2.3- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.2.4- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAPESB, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CAPESB;

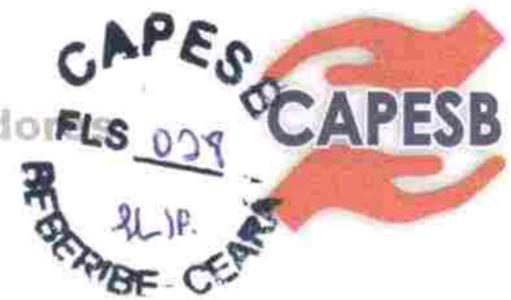
6.2.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

6.2.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:



7.1. O pagamento do produto recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela CAPESB, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

7.3. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

8.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa.

§ 1º: Os reajustes serão realizados, após um ano da contratação, devidamente justificados, aplicando-se sempre o índice setorial pertinente ao objeto, e, quando existirem vários índices, a média de, no mínimo, três.

§ 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

8.3. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do IGP-M/FGV índice Geral de Preços do Mercado

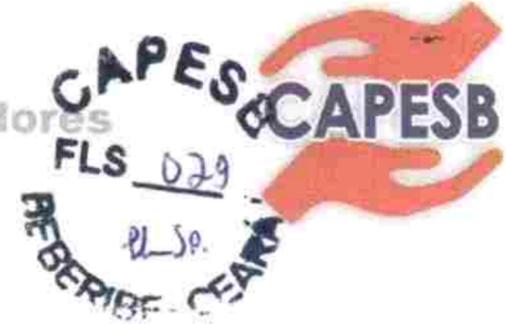
CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES: A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.1 – O valor da multa aplicada será deduzida pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que a Tesouraria da Câmara comunicará à CONTRATADA.

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Municipais de Beberibe - CAPESB

CNPJ: 72.519.622/0001-31



9.2 – Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da CAPESB (o número da Conta será informado pela Tesouraria da CAPESB). Se não o fizer, será encaminhado à Procuradoria Jurídica para cobrança e processo de execução.

9.3 – Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade do direito de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA fica vedada de subcontratar o objeto deste contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1-A rescisão contratual poderá ser:

11.2-Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

11.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

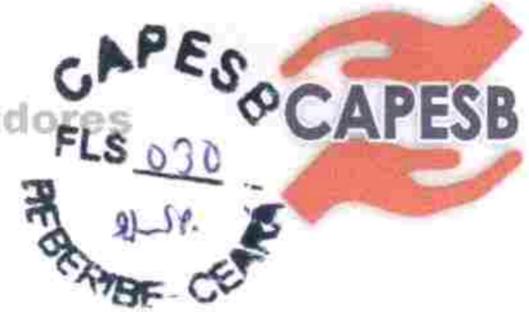
11.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1-Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

12.2-Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da CAPESB.

12.3-Os recursos serão protocolados na CAPESB e encaminhados à Comissão de Licitação.



CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Beberibe - CE, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

BEBERIBE-CE, 03 DE MAIO DE 2019.



JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas da
CAPESB
CONTRATANTE



FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
SALOMAD ROCHA LANDIM
CPF nº 954.636.903-91
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Ana Cleide de Lima
Nome: 464.731.063-91
CPF/MF:
02. [Signature]
Nome:
CPF/MF: 054.314.713-41

FIX – CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME SÉTIMO (7º.) ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados, **SALOMÃO ROCHA LANDIM**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza – CE, nascido em 28 de maio de 1983, RG nº 91002112799 SSP-CE, CPF nº **954.636.903-91** e **MARIA ALINNE MARTINS ARAGÃO MARQUES**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 11/07/1981, portadora da cédula de identidade RG nº 97028066173 SSP-CE e CPF Nº **662.349.053-15**, ambos residentes e domiciliados na Rua Monsenhor Otavio de Castro, no. 863, apto,403, bairro de Fátima – Fortaleza - Ceará, CEP. 60.050-150, únicos componentes da sociedade limitada, que gira nesta praça sob a denominação comercial de **FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME -**, estabelecida nesta Capital, sita na **Avenida Senador Virgílio Távora, no. 1901, sala 707, bairro Aldeota – CEP. 60.170-079**, inscrita no CNPJ sob o no. 08.789.643/0001-78 e com contrato social devidamente arquivado na MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC - sob o no. **23201.137.738** pôr despacho de 20/03/2007 e alterado pelo último aditivo de no. 5034849 por despacho de 29/11/2017, resolvem reformular e **consolidar o seu contrato social**, para adaptá-lo ao novo Código Civil, Lei no. 10.406/2002, conforme as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - A sociedade que tem sua sede sita na Avenida Senador Virgílio Távora, no. 1901, sala 707, bairro Aldeota – Fortaleza- Ceará – CEP. 60.170-079, fica **TRANSFERIDA para Avenida Treze de Maio, nº 1116, sala 1804, bairro Fatima – Fortaleza- Ceará – CEP. 60.040-530;**

SEGUNDA - O Capital Social será de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS) será aumentado para R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), sendo integralizado em moedas corrente do País neste ato, pelo sócio SALOMÃO ROCHA LANDIM, no valor de R\$ 69.300,00 (SESSENTA E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS) e pela sócia MARIA ALINNE MARTINS ARAGÃO MARQUES no valor de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS), dividido em 100.000 (CEM MIL) quotas de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
SALOMÃO ROCHA LANDIM	99.000	99	99.000,00
MARIA ALINNE MARTINS ARAGÃO MARQUES	1.000	01	1.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

[Handwritten signature]

**FIX – CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME
SÉTIMO (7º.) ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

FIX – CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, de contrato social, **SALOMÃO ROCHA LANDIM**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza – CE, nascido em 28 de maio de 1983, RG nº 91002112799 SSP-CE, CPF nº 954.636.903-91 e **MARIA ALINNE MARTINS ARAGÃO MARQUES**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 11/07/1981, portadora da cédula de identidade RG nº 97028066173 SSP-CE e CPF Nº 662.349.053-15, ambos residentes e domiciliados na Rua Monsenhor Otavio de Castro, nº 863, apto, 403, bairro de Fátima – Fortaleza - Ceará, CEP. 60.050-150, resolvem constituir uma sociedade limitada, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação comercial de "FIX – CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA – ME.", sede, domicílio e foro jurídico à Cidade de Fortaleza capital do Estado do Ceará na Avenida Treze de Maio, nº 1116, sala 1804, bairro Fatima – Fortaleza- Ceará – CEP. 60.040-530, e tendo de fantasia para seu estabelecimento FIX INFORMATICA;

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei no. 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei no. 10.406/2002).

SEGUNDA - A sociedade terá o objetivo social o ramo de:

95.11.8/00 – Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos;

62.09-1-00 - Suporte, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;

61.90.6/01 – Serviços de Provedores de acesso às redes de comunicações;

63.11-9/00 – Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação de hospedagem na internet;

61.90.6/02- Provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP

63.19.4/00 – Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet;

TERCEIRA - A sociedade girará pôr tempo indeterminado, iniciando suas atividades em 20 de março de 2007, não tendo filiais presentemente, podendo, entretanto, criá las em qualquer parte do território nacional;

QUARTA - O Capital Social será de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), dividido em 100.000 (CEM MIL) quotas de R\$ 1,00 (HUM REAL) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

ca



**FIX – CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME
SÉTIMO (7º.) ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR R\$
SALOMÃO ROCHA LANDIM	100.000	99	100.000,00
MARIA ALINNE MARTINS ARAGÃO MARQUES	1.000	01	1.000,00
TOTAL	100.000	100	100.000,00

QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SEXTA - A administração e o uso da razão social nos negócios sociais da sociedade caberá exclusiva e individualmente ao sócio **SALOMÃO ROCHA LANDIM**, qualificado no preâmbulo, que assinará isoladamente, diretamente ou através de procuradores, com poderes para a prática dos atos necessários à administração da sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e fazer uso da razão social.

SÉTIMA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

NONA – A título de Pró - Labore somente o sócio **SALOMÃO ROCHA LANDIM**, terá direito a uma retirada mensal de acordo com o regulamento do imposto de renda;

DÉCIMA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Os herdeiros do "de Cujus" receberão todos os seus haveres até o balanço especial em dez (10) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após sessenta (60) dias da data do Balanço Especial;

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro, pôr escrito, com antecedência de sessenta (60) dias e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula décima;

9
/

FIX – CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME SÉTIMO (7º.) ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

DECLARAÇÃO - O Administrador **SALOMÃO ROCHA LANDIM**, declara, sob as penas da lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, pôr estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em via única via de igual forma, sendo que a primeira via destinada a registro e arquivo na MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - JUCEC.

Fortaleza - CE., 19 de fevereiro de 2019.



SALOMÃO ROCHA LANDIM
CPF Nº 954.636.903-91



MARIA ALINNE MARTINS ARAGÃO MARQUES
CPF Nº 662.349.053-15



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5240899
EM 21/02/2019.

#FIX CONSULTORIA E SERVICOS LTDA ME#

Protocolo: 19/050.780-2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.789.643/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/03/2007
NOME EMPRESARIAL FIX CONSULTORIA E SERVICOS LTDA ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FIX COMPUTADORES	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 61.90-6-02 - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV 13 DE MAIO	NÚMERO 1116	COMPLEMENTO 1804
CEP 60.040-530	BAIRRO/DISTRITO FATIMA	MUNICÍPIO FORTALEZA
		UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (85) 9681-2402	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 21/02/2019 às 18:23:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
 CADASTRO DE PRODUTORES DE BENS E SERVIÇOS



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
225558-8

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE
 SITUAÇÃO CADASTRAL**

DATA INÍCIO ATIVIDADE NO
 MUNICÍPIO
20/03/2007

NOME / RAZÃO SOCIAL
FIX CONSULTORIA E SERVICOS LTDA ME

CPF/CNPJ
08.789.643/0001-78

NOME DE FANTASIA
FIX COMPUTADORES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL / OCUPAÇÃO

619060101 - PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS / OCUPAÇÕES

951180001 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS

619060201 - PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP

**620910001 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA
 INFORMAÇÃO**

**631190099 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE
 HOSPEDAGEM NA INTERNET**

**631940099 - PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA
 INTERNET**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TIPO DE ESTABELECIMENTO

MATRIZ

LOGRADOURO

AV 13 DE MAIO, 1116

COMPLEMENTO

1804

BAIRRO

FÁTIMA

CEP

60040-530

MUNICÍPIO

FORTALEZA

UF

CE

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

REGIME DE TRIBUTAÇÃO

SIMPLES NACIONAL ME-EPP

SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

NÃO

OPTANTE DO SIMEI

NÃO

OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

SIM

DATA DA OPÇÃO NO SIMPLES / SIMEI

01/07/2007

DATA DE CADASTRO NA SEFIN

22/06/2007

EMITIDO VIA INTERNET EM 30/04/2019 ÀS 09:42:24

<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

CAPESEB
FLS 037
el-SP
REBERIBE-CEARA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA JUSTICA
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO

Nome: CARLOS MOURA MARRAS

CPF: 9768712786 - RG: 95900 - UF: CE

Cidade: FORTALEZA - CE Data de Nascimento: 28/05/1983

Sexo: M

Nome do Pai: JORGE EDDES DO AMARAL LAMDIM
Nome da Mãe: ANA LUCIA ROCHA LAMDIM

Estado Civil: Casado

Profissão:

RG: 95900 - Vigência: 28/05/2025 - Exatidão: 25/09/2002

Observações:

Local: FORTALEZA, CE Data de Emissão: 27/09/2017

Assinatura: *[Assinatura]* Matrícula: 16950723032
Código de Segurança: CE161546072

CEARA

AGUIAR

SELO DE AUTENTICIDADE
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO
LBY 03
AUTENTICACAO
HR740.070

14.09.2018
Carlos Moura Marras
Escrivente Autorizado

el-SP.
CONFERE COM
O ORIGINAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FIX CONSULTORIA E SERVICOS LTDA ME
CNPJ: 08.789.643/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:51:18 do dia 23/03/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/09/2019.

Código de controle da certidão: **3883.081D.4E44.ED06**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado



Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201901967250

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 06.379.083-1
CNPJ / CPF: 08.789.643/0001-78
RAZÃO SOCIAL: FIX COMERCIO DE PRODUTOS E PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMAT

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 01/04/19 ÀS 21:35:57
VÁLIDA ATÉ 31/05/2019

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br


CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certidão Nº 2019/ 93686

CPF/CNPJ: 08.789.643/0001-78

Contribuinte: FIX CONSULTORIA E SERVICOS LTDA ME

Endereço: Av 13 DE MAIO 1116 1804

FATIMA

Tipo de Imóvel: Não Residencial

Inscrição ISS: 225558-8

Inscrição IPTU: 717936-7

Localização Cartográfica: 11 0040 0038 0271

Testada Principal (m): 37,50

Área do Terreno (m²): 2152,48Área Privativa (m²): 29,47Área Comum (m²): 29,69

Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente** acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **a pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, **1 de abril de 2019 (21:37:15)**

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: **90 dias**.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08789643/0001-78
Razão Social: FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA ME
Nome Fantasia: FIX INFORMATICA
Endereço: AV TREZE DE MAIO 1116 1804 / FATIMA / FORTALEZA / CE / 60040-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2019 a 06/05/2019

Certificação Número: 2019040701135758154028

Informação obtida em 10/04/2019, às 00:81:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FIX CONSULTORIA E SERVICOS LTDA ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.789.643/0001-78

Certidão nº: 170224608/2019

Expedição: 01/04/2019, às 21:33:18

Validade: 27/09/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FIX CONSULTORIA E SERVICOS LTDA ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.789.643/0001-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

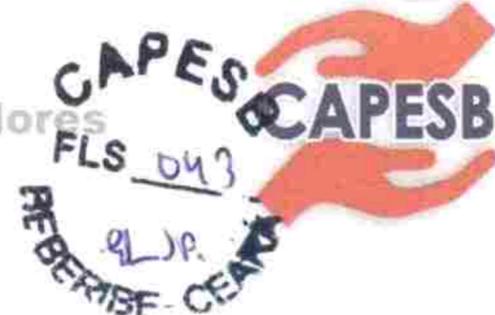
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ORDEM DE SERVIÇOS

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1905.02.01-CAPESB-DL

O Ordenador de Despesas da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais e considerando LICITAÇÃO e CONTRATO, junto ao Município na dotação da CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE.

VEM, AUTORIZAR, pôr intermédio da presente Empresa: **FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, com endereço a AV. TREZE DE MAIO, 1116 - SALA 1804, BAIRRO DE FÁTIMA - FORTALEZA- CE, CEP: 60.040.530, sob o CNPJ Nº 08.789.643/0001-78, representada neste ato pelo Sr. SALOMAD ROCHA LANDIM, inscrito sob o CPF nº 954.636.903-91 à dar início à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO E SISTEMA DE BACKUP, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CE**, de acordo com a proposta vencedora do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1905.02.01-CAPESB-DL.

Objeto da Licitação:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO E SISTEMA DE BACKUP, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CE.
Valor global:	RS 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).
Prazo de Execução:	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2019
Pagamento:	Em até 30(trinta) dias após a entrega das notas fiscais e recibos.

Notifique-se o interessado.

BEBERIBE-CE, 03 DE MAIO DE 2019.

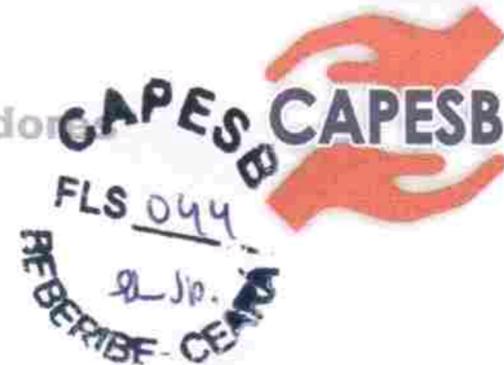
Atenciosamente

JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas da

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE

Ciente em 03/05/19.

FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
SALOMAD ROCHA LANDIM
CPF nº 954.636.903-91



EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO, CONTRATANTE: Caixa de Aposentadoria e pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, localizado à Rua D, nº. 235, Loteamento Racine Facó, Centro, Beberibe-CE, inscrito no CNPJ sob o Nº 72.519.622/0001-31, **OBJETO:** **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ACESSO REMOTO E SISTEMA DE BACKUP, JUNTO A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE – CE.** **CONTRATADO:** Contrato nº 2019.05.03.01, FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, com endereço a AV. TREZE DE MAIO, 1116 - SALA 1804, BAIRRO DE FÁTIMA - FORTALEZA- CE, CEP: 60.040.530, sob o CNPJ Nº 08.789.643/0001-78. **VALOR: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).** **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações e processo de dispensa de licitação Nº 1905.02.01-CAPESB-DL. **PRAZOS:** até 31 de dezembro de 2019. **ORIGEM DOS RECURSOS:** próprios: nº 16.01.09.122.0050.2.144 e Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00. **DATA:** Beberibe, 03 DE MAIO DE 2019. **Signatários:** **CONTRATANTE:** JOSÉ CARVALHO JÚNIOR. **CONTRATADA:** ANA MARIA GOMES PIMENTA.


JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Ordenador de Despesas

✓ Publicado por afixação, dia 03 DE MAIO DE 2019, no átrio deste poder, nos termos recomendados pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, na decisão proferida no recurso Especial nº 105.232(96/0056484-5) - CE- 1ª Turma.